

Processo n.: @RLA 17/00794067

Assunto: Auditoria sobre o Contrato n. 205/2016 - Construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada

Interessado: José Antônio

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Curitiba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 382/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar a assinatura de prazo constante da Decisão n. 942/2019, proferida na sessão ordinária de 02/10/2019, para o item abaixo descrito:

3. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, à **Prefeitura Municipal de Curitiba** para que informe a este Tribunal se sanou os erros de acessibilidade apontados no item 2.4 do Relatório DLC n. 368/2018 e comprove a este Tribunal por meio de relatório fotográfico. Caso não tenha adotado as medidas saneadoras, que informe a este Tribunal qual o prazo necessário para saná-las.

2. Alertar a Prefeitura Municipal de Curitiba, na pessoa de seu Prefeito Municipal, que o não cumprimento do item anterior implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e no julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, da citada Lei Complementar.

3. Determinar à Secretaria Geral (SEG) deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2.1 retromencionado e ao final do prazo nele fixado comunique à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, para que se manifeste pelo arquivamento dos autos ou pela adoção das providências necessárias, caso seja verificado o não cumprimento da decisão.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV1 n. 189/2020**, ao Fundo Municipal da Educação, à Prefeitura Municipal e ao Controle Interno daquele município.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 01/06/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC